



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo 0600784-35.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600784-35.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador JOSE DONATO DE ARAUJO NETO REQUERENTE: ELEICAO 2018 SANNYE KRYSTINE DE FREITAS MENEZES PONTES DEPUTADO ESTADUAL, SANNYE KRYSTINE DE FREITAS MENEZES PONTES Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO MALTA BRANDAO - AL11688, ERALDO MALTA BRANDAO NETO - AL9143

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha da candidata SANNYE KRYSTINE DE FREITAS MENEZES PONTES, referentes às Eleições de 2018, conforme artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 15/08/2019 Desembargador Eleitoral JOSE DONATO DE ARAUJO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por SANNYE KRYSTINE DE FREITAS MENEZES PONTES, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, foi publicado edital contendo prestação de contas apresentada pela candidata requerente, sem ter havido nenhuma impugnação.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, cujo parecer conclusivo foi no sentido de as contas serem aprovadas.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas igualmente pronunciou-se pela aprovação das contas.

Éo Relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha de SANNYE KRYSTINE DE FREITAS MENEZES PONTES, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual previstas na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise dos pareceres técnicos, conclui-se que, de fato, assiste razão à Comissão de Exame das Contas, que opinou pela aprovação das contas de campanha da candidata.

Em seu parecer, a unidade técnica apontou:

(...) 2. O valor financeiro arrecadado perfaz um montante de R\$ 2.183,90, sendo R\$ 1.013,90 provenientes de recursos próprios e R\$ 1.170,00 correspondentes a doações estimáveis em dinheiro.

3. As despesas realizadas somam R\$ 2.183,90, sendo R\$ 1.013,90 correspondentes a despesas financeiras e R\$ 1.170,00 correspondentes a baixas de recursos estimáveis em dinheiro.

4. Do exame, após o Relatório de Diligência, em que a prestadora apresentou esclarecimentos para o saneamento de falhas, passamos a discorrer:

4.1. Apesar de haver contestação do advogado (Id 837463), informando que a prestadora de contas tem condição financeira suficiente para arcar com os gastos de campanha, não houve a juntada de nenhum documento que comprove a capacidade econômica da candidata de arcar com os valores gastos em campanha.

Em virtude da apresentação de novos documentos pela candidata, ainda na fase de instrução processual, a Comissão de Contas do TRE/AL atestou que foi suprida a única irregularidade que persistia, conforme a manifestação abaixo:

1. Ciente do parecer, a prestadora juntou petição, em que anexa documento que comprova ter condição financeira suficiente para arcar com os gastos de campanha, sanando a crítica apontada anteriormente.

2. Sendo assim, considerando o que foi exposto no item anterior, este analista de contas manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas da candidata ao cargo de Deputado Estadual, SANNYE KRYSTINE DEFREITAS MENEZES PONTES

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação da contabilidade de campanha da ora requerente, entendendo que não foram encontradas falhas de caráter formal ou substancial que tivessem o condão de afetar a confiabilidade e a transparência das contas.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas, em face da regularidade documental.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha da candidata SANNYE KRYSTINE DE FREITAS MENEZES PONTES, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Relator